



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

=LEI Nº 2.851 DE 06 DE JULHO DE 2018=

Dispõe sobre as alterações que especifica na Lei nº 1278, de 11 de novembro de 1983 (Código Tributário do Município de Palmital).

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO

MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Acrescenta-se à Lei nº 1278, de 11 de novembro de 1983, o Art. 63-A., a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63-A. Materializado o fato gerador, citado no Art. 59, da Lei nº 1278, de 11 de novembro de 1983, o prestador de serviço deverá emitir nota fiscal de serviços, nos termos do regulamento expedido pelo Poder Executivo.”

Art. 2º Acrescenta-se à Lei nº 1278, de 11 de novembro de 1983, o Art. 71-A., a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

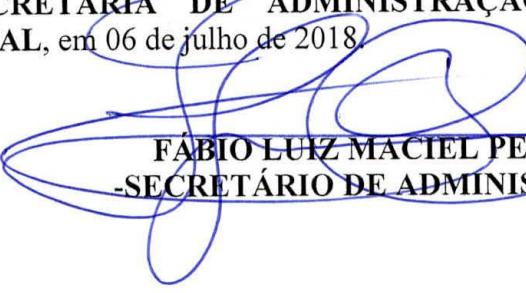
“Art. 71-A. O prestador, o tomador e o intermediário, deverão fazer declaração do ISSQN relativo aos serviços prestados e contratados nos termos do regulamento expedido pelo Poder Executivo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 06 de julho de 2018.


JOSE ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 06 de julho de 2018


FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-